



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 36/2024/PMEC/GAB

Eldorado do Carajás/PA, 17 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB Nº 001/2024-GAB, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB Nº 001/2024-GAB, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, consoante o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, o qual estabelecem que o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA Assinado
digitalmente por
MIRANDA:70 IARA BRAGA
262926253 MIRANDA:70262926
253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI SOB Nº 001/2024-GAB, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, no percentual de 3,62% (três inteiro e sessenta e dois décimos por cento).

Art. 2º Fica ainda, concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos abaixo, no percentual de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento):

- I - secretário escolar;
- II - assistente Administrativos I e II;
- III - motorista;
- IV - monitor de Informática;
- V - instrutor de Informática;
- VI - bibliotecário;
- VII - inspetor escolar;
- VIII - digitador;
- IX - nutricionista;
- X - psicólogo.

Parágrafo único. Os cargos descritos nesta Lei são ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2024.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 17 de janeiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA
MIRANDA:7026
2926253

Assinado de forma
digital por IARA BRAGA
MIRANDA:7026292625
3

**IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal**



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 001/2024-GAB, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio deste expor os motivos do **PROJETO DE LEI SOB Nº 001/2024-GAB, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

Preliminarmente, é imperioso destacar que a educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, e os professores são os profissionais responsáveis por garantir esse direito. Eles são os responsáveis por formar as futuras gerações, e seu trabalho é essencial para o desenvolvimento social e econômico do país.

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar os vencimentos dos professores ao novo piso salarial nacional do magistério, vigente a partir de 2024 e conceder recomposição salarial nos vencimentos dos servidores públicos municipais ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás.

O piso salarial nacional é um importante instrumento de valorização profissional dos professores, garantindo que estes recebam uma remuneração justa e digna. No Brasil, o piso salarial nacional para os professores da educação básica é definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

O reajuste proposto visa garantir a valorização profissional dos professores, que exercem um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes e críticos. Os professores são responsáveis por transmitir o conhecimento, formar valores e promover a inclusão social.

Neste sentido, o reajuste salarial dos professores é uma das medidas necessárias para valorizar a profissão e melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação. O reajuste deve ser suficiente para garantir que os professores tenham uma remuneração digna, que lhes permitam suprir suas necessidades básicas e viver com qualidade.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Além disso, o reajuste salarial dos professores pode trazer uma série de benefícios para a sociedade, como:

1. Melhoria da qualidade da educação;
2. Redução da evasão escolar;
3. Aumento da produtividade da economia;
4. Redução da desigualdade social.

Outrossim, o reajuste salarial também é importante para atrair e reter talentos para a educação pública. Um salário justo é um fator essencial para motivar os professores a permanecerem na profissão e se dedicarem ao ensino de qualidade.

A recomposição salarial é necessária para compensar a perda de poder aquisitivo dos servidores municipais da educação pública, em decorrência da inflação.

A inflação acumulada no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de 4,62%. Esse percentual representa uma perda significativa do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais da educação pública, que já se encontravam com os salários defasados.

A recomposição salarial proposta, de 4,62%, é proporcional à inflação acumulada e visa recompor as perdas dos servidores municipais da educação pública. Esse reajuste é importante para valorizar a categoria e garantir que os servidores municipais da educação pública tenham condições de se manter e sustentar suas famílias.

A recomposição salarial dos servidores municipais da educação pública traz diversos benefícios para os trabalhadores, para a educação pública e para a sociedade como um todo.

Para os trabalhadores, a recomposição salarial significa um aumento da renda, o que pode melhorar a qualidade de vida e a capacidade de consumo. Isso pode levar a um aumento da demanda por bens e serviços, o que pode estimular o crescimento econômico. Além disso, a recomposição salarial pode contribuir para a motivação e o engajamento dos trabalhadores, o que pode levar a um melhor desempenho no trabalho.

Para a educação pública, a recomposição salarial pode contribuir para a atração e a retenção de bons profissionais. Além disso, a recomposição salarial pode contribuir para a melhoria da qualidade da educação, pois os servidores municipais da educação pública terão mais recursos para investir em sua formação e em sua prática pedagógica.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Para a sociedade como um todo, a recomposição salarial dos servidores municipais da educação pública pode contribuir para a redução da desigualdade social. Além disso, a recomposição salarial pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida de toda a população, pois os trabalhadores terão mais recursos para consumir bens e serviços.

A seguir, são apresentados alguns exemplos específicos dos benefícios da recomposição salarial dos servidores municipais da educação pública:

1. Melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores: a recomposição salarial pode permitir que os trabalhadores paguem suas contas, comprem alimentos, roupas e medicamentos, e tenham acesso a lazer e cultura.
2. Aumento da motivação e do engajamento dos trabalhadores: a recomposição salarial pode levar os trabalhadores a se sentirem mais valorizados e motivados, o que pode levar a um melhor desempenho no trabalho.
3. Atrai e retem bons profissionais: a recomposição salarial pode tornar a carreira de servidor público mais atraente, o que pode contribuir para atrair e reter bons profissionais na educação pública.
4. Melhora da qualidade da educação: a recomposição salarial pode permitir que os servidores municipais da educação pública invistam em sua formação e em sua prática pedagógica, o que pode levar a uma melhoria da qualidade da educação.
5. Reduz a desigualdade social: a recomposição salarial pode contribuir para a redução da desigualdade social.

Portanto, a recomposição salarial dos servidores municipais da educação pública é uma medida importante que traz benefícios para os trabalhadores, para a educação pública e para a sociedade como um todo.

Registre-se, por oportuno, que o Poder Executivo vem realizando grande empenho na valorização do magistério tanto na remuneração salarial, quanto nas melhorias das condições de trabalho, com reformas de prédios escolares, aquisição de computadores novos e demais equipamentos escolares.

Cumpre registrar que acompanha ao presente Projeto de Lei o estudo orçamentário de impacto financeiro, em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 17 de janeiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente
MIRANDA:702 por IARA BRAGA
62926253 253 MIRANDA:70262926
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI SOB Nº 001/2024-GAB, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e

b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por Impacto Orçamentário-Financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

2. METODOLOGIA

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente a reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, no percentual de 3,62% (três inteiro e sessenta e dois décimos por cento), assim como conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos adiante, no percentual de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento) nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, no percentual de 3,62% (três inteiro e sessenta e dois décimos por cento).

Art. 2º Fica ainda, concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos abaixo, no percentual de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento):

- I - secretário escolar;
- II - assistente Administrativos I e II;
- III - motorista;
- IV - monitor de Informática;
- V - instrutor de Informática;
- VI - bibliotecário;
- VII - inspetor escolar;
- VIII - digitador;
- IX - Nutricionista;
- X - Psicólogo.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Os cargos descritos nesta Lei são ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás.

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência do reajuste salarial, no percentual de 3,62% (três inteiro e sessenta e dois décimos por cento) para a categoria de professores, assim como no percentual de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento) para demais cargos supracitados, está relacionada a efeitos que ocorrerão em 2024 e nos anos seguintes. O estabelecimento deste custo gerará para o Município de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão de acordo com o descritivo apresentado no Anexo I deste relatório, o qual demonstra a metodologia de cálculo.

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trará da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eldorado do Carajás/PA, 17 de janeiro de 2024.

IARA BRAGA Assinado de forma
MIRANDA:7026292625 digital por IARA BRAGA
3 MIRANDA:7026292625

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I – PROFESSORES (FUNDEB)

Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro	
Descrição	Valores
1 - Valor base (315 servidores em 31/12/2023)	R\$ 2.106.281,97
2 - Valor estimativo (com reajuste global)	R\$ 2.182.529,37
3 - Valor total em 13,33 meses (1 – Valor base)	R\$ 28.076.738,66
4 - Valor total em 13,33 meses (2 – Valor reajustado)	R\$ 29.093.116,50
5 – Valor do impacto financeiro anual oriundo do reajuste	R\$ 1.016.377,84
6 - Previsão Orçamentária (LOA 2024 - FUNDEB) -Total (3.1.90)	R\$ 40.736.500,00
7 - Estimativa de impacto orçamentário	2,49%
8 - Estimativa de impacto financeiro	3,62%
NOTA EXPLICATIVA Nº 1	
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário foram aplicadas para o exercício de 2024. O valor da remuneração de servidores da educação passa por alterações anualmente conforme normativas federais.	
NOTA EXPLICATIVA Nº 2	
Os cálculos foram relacionados ao orçamento previsto no âmbito do orçamento do FUNDEB para 2024.	



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I – PROFESSORES (FME)

Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro	
Descrição	Valores
1 - Valor base (3 servidores em 31/12/2023)	R\$ 28.341,40
2 - Valor estimativo (com reajuste global)	R\$ 29.367,36
3 - Valor total em 13,33 meses (1 – Valor base)	R\$ 377.790,86
4 - Valor total em 13,33 meses (2 – Valor reajustado)	R\$ 391.466,91
5 – Valor do impacto financeiro anual oriundo do reajuste	R\$ 13.676,05
6 - Previsão Orçamentária (LOA 2024 - FME) -Total (3.1.90)	R\$ 503.935,00
7 - Estimativa de impacto orçamentário	2,71%
8 - Estimativa de impacto financeiro	3,62%
NOTA EXPLICATIVA Nº 1	
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário foram aplicadas para o exercício de 2024. O valor da remuneração de servidores da educação passa por alterações anualmente conforme normativas federais.	
NOTA EXPLICATIVA Nº 2	
Os cálculos foram relacionados ao orçamento previsto no âmbito do orçamento do FME para 2024.	



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I – SERVIDORES DO APOIO (FUNDEB)

Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro	
Descrição	Valores
1 - Valor base (62 servidores em 31/12/2023)	R\$ 156.430,11
2 - Valor estimativo (com reajuste global)	R\$ 163.657,18
3 - Valor total em 13,33 meses (1 – Valor base)	R\$ 2.083.213,36
4 - Valor total em 13,33 meses (2 – Valor reajustado)	R\$ 2.181.550,22
5 – Valor do impacto financeiro anual oriundo do reajuste	R\$ 96.336,85
6 - Previsão Orçamentária (LOA 2024 - FME) -Total (3.1.90)	R\$ 40.736.500,00
7 - Estimativa de impacto orçamentário	0,23%
8 - Estimativa de impacto financeiro	4,62%

NOTA EXPLICATIVA Nº 1
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário foram aplicadas para o exercício de 2024. O valor da remuneração de servidores da educação passa por alterações anualmente conforme normativas federais.

NOTA EXPLICATIVA Nº 2
Os cálculos foram relacionados ao orçamento previsto no âmbito do orçamento do FUNDEB para 2024.

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

EWERTON ANDRADE Assinado de forma digital
CAVALCANTE:88886 por EWERTON ANDRADE
301200 CAVALCANTE:88886301200

EWERTON ANDRADE CAVALCANTE

Contador

CRC-TO 4739/O 3 S-PA



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo reajuste salarial no percentual de 3,62% (três inteiro e sessenta e dois décimos por cento), assim como conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos adiante, no percentual de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento). Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás/PA, 17 de janeiro de 2024.

IARA BRAGA
MIRANDA:7026
2926253

Assinado de forma
digital por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 40, § 4º, inciso II) e Regimento Interno (art. 109, § 1º, inciso II), **CONVOCA** os Vereadores e componentes desta Augusta Casa de Leis, para que se façam presentes na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que ocorrerá segunda-feira, dia 29 de janeiro, do corrente ano às 9h, para deliberar sobre:

ORDEM DO DIA

- 1 – Apresentação e votação da solicitação de urgência do Projeto de Lei sob nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”
- 2 – Apresentação e votação da solicitação de urgência do Projeto de Lei sob nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.”

A referida Sessão Extraordinária será transmitida ao Vivo pela Página Oficial da Câmara Municipal no Facebook.

Comunique a cada Edil em pleno exercício do mandato nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:13298160 digital por EDSON
130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 01/2024/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 25 de janeiro de 2024

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, de autoria da Prefeita Municipal, Sr.^a. Iara Braga Miranda.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar **o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, de autoria da Prefeita Municipal, Sr.^a. Iara Braga Miranda. Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.**

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,

Valdelice Souza
VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024.

AUTORIA: Iara Braga Miranda – Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências."

DATA DE APRESENTAÇÃO: 25/01/2024

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Urgência

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita propõe a análise do Projeto de Lei nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício nº 36/2024/PMEC/GAB; Minuta do Projeto de Lei n.º 001/2024; (II) Exposição de motivos do Projeto de Lei sob n.º 001-2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 001/2024, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita, conforme o estabelecido no artigo 47-A, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica;

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
[...]

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

Ressalto ainda, que a Excelentíssima Prefeita, solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai da Justificativa, o que é assegurado em seu art. 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Vejamos também o § 2º do art. 104-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás:

§ 2º O Requerimento de urgência deverá ser deliberado pelo Plenário e será considerado urgente se for aprovado por maioria simples.

Consequência disso, o pedido de urgência, ora solicitado, deve ser deliberado em plenário.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O PL 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PL 001/2024, seguir com sua tramitação.

c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PL terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMEC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 149-A). Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo.





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade quanto a iniciativa do PL, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências”, para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 002/2024

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei do Poder Executivo sob o nº: 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024.

AUTORIA: Prefeita Iara Braga Miranda

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 001/2024, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, a nobre Prefeita busca adequar os vencimentos dos professores ao novo piso salarial nacional do magistério, atualizado para o ano de 2024, recompondo a remuneração dos servidores regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

Visa o presente projeto atender as exigências da Lei Federal nº: 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial nacional do magistério, valorizando a

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

profissão de professor, dando dignidade a remuneração a esta categoria e fixando um salário justo.

A proposição de adequação visa aplicar um aumento remuneratório para a categoria em questão o percentual em 3,62 (três inteiros e sessenta e dois décimos) para os efetivos do cargo de professor e, 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento) para os cargos de secretário escolar, assistente administrativos do nível I e II, motorista, monitor de informática, instrutor de informática, bibliotecário, inspetor escolar, digitador, nutricionista e psicólogo.

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

2.1. QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 001/2024, de autoria da Prefeita Iara Braga, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

2.2. QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 001/2024 em análise, qual busca o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 47-A, inciso I, alínea "a" e "b", preconiza que:

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(…)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(…)

Ainda, o art. 98, inciso X, da LOM, que preconiza que:

Art. 98. O Município assegura aos servidores públicos municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo, das autarquias, dos temporários e comissionados, os seguintes direitos:

(…)

X - como forma de valorização das atividades do magistério, garantias de gratificação mensal progressiva para os servidores da educação, até a equiparação dos salários, a nível federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(…)

Neste passo, a iniciativa encontra respaldo na legislação vigente, respeita os princípios constitucionais aplicáveis e atende ao interesse público de valorização

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do

Carajás/PA

www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Assessoria Jurídica

dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços educacionais prestados no município.

3. CONCLUSÃO

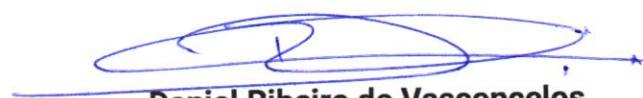
Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2024**, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.



Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 1ª Sessão Extraordinária do 1º Semestre de 2024 da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária

Abertura: 29/01/2024 - 09:00

Encerramento: 29/01/2024 - 13:00

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 1 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.	Aguardando leitura em Plenário
2 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 2 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da família João Alves Carneiro e dá outras providências.	Aguardando leitura em Plenário

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 1 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.	Aguardando leitura em Plenário
2 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 2 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da família João Alves Carneiro e dá outras providências.	Aguardando leitura em Plenário

EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298
160130
Assinado de forma digital por
EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160
130



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda que *“Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”*

II – ANÁLISE

A competência do Poder Executivo Municipal para a proposição do presente Projeto de Lei Ordinária está prevista no art. 47-A, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que **aumentem a sua remuneração**, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica; (Grifo Noso)

A LOM estabelece ainda no inciso X do art. 98 que:

Art. 98. O Município assegura aos servidores públicos municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo, das autarquias, dos temporários e comissionados, os seguintes direitos:

[...]

X - como forma de **valorização das atividades do magistério**, garantias de gratificação mensal progressiva para os servidores da educação, até a equiparação dos salários, a nível federal. (Grifo Noso)

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Verifica-se assim que não existe vício formal e material no Projeto de Lei Ordinária de autoria do Executivo Municipal.

Quanto a técnica legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2024.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 14h do dia 29 de janeiro de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 29 de janeiro de 2024.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator

Antonio Lino de Sousa Junior

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Antonio dos Santos Pinto

I – RELATÓRIO

Deixamos de discorrer sobre a tramitação do projeto, uma vez, já relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinado pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, visa conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos da educação pública de Eldorado do Carajás.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em seu art. 16 determina que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste passo, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, está acompanhado da estimativa do impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa, atendendo as exigências da LRF.

III – VOTO DO RELATOR



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Por fim, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, encaminhado pelo Poder Executivo, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2024.

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT
Relator

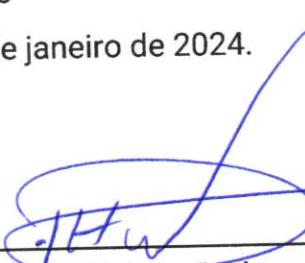


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

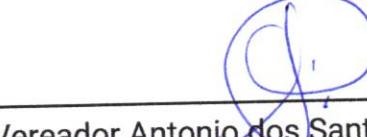
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 15h do dia 29 de janeiro de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

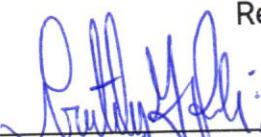
Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2024.


Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PRD

Presidente


Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT

Relator


Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB

Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, os relatórios das comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A educação é pilar fundamental para o desenvolvimento individual e coletivo, sendo um direito social e um dever do Estado. Uma educação de qualidade é essencial para a formação de cidadãos críticos, autônomos e preparados para os desafios do século XXI.

Os servidores da educação pública são os profissionais que, com dedicação e compromisso, materializam o direito à educação. São professores, pedagogos, coordenadores, orientadores, auxiliares e demais profissionais que se dedicam à formação de nossas crianças e jovens.

O reajuste dos vencimentos dos servidores da educação pública de Eldorado do Carajás é uma medida justa e necessária por diversos motivos:

1. O reajuste visa recuperar o valor real dos seus vencimentos e garantir condições dignas de vida e trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. O reajuste é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho essencial dos servidores da educação pública, que dedicam seus esforços à formação das futuras gerações.
3. A valorização dos profissionais da educação é um fator determinante para a qualidade do ensino público. Investir na educação e nos seus profissionais significa investir no futuro de Eldorado do Carajás.
4. O reajuste dos vencimentos dos servidores da educação pública de Eldorado do Carajás terá um impacto positivo na economia local, pois aquecerá o consumo e estimulará a geração de renda.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa garantir a valorização profissional dos servidores da educação pública de Eldorado do Carajás, assegurar a qualidade do ensino público e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2024.

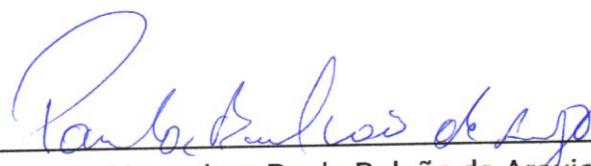
Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

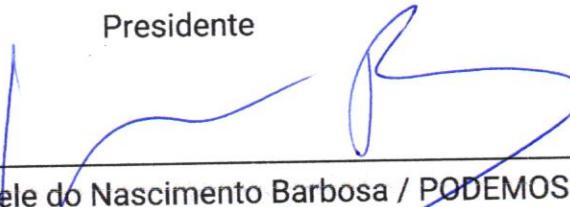
A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 16h:30min do dia 29 de janeiro de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2024.

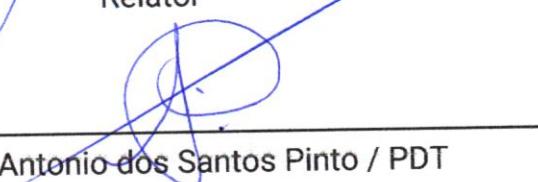


Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente


Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS

Relator


Vereador Antônio dos Santos Pinto / PDT

Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 40, § 4º, inciso II) e Regimento Interno (art. 109, § 1º, inciso II), **CONVOCA** os Vereadores e componentes desta Augusta Casa de Leis, para que se façam presentes na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que ocorrerá quinta-feira, dia 01 de fevereiro, do corrente ano às 10h, para deliberar sobre:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão e votação do Projeto de Lei sob nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”

2 – Discussão e votação do Projeto de Lei sob nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.”

A referida Sessão Extraordinária será transmitida ao Vivo pela Página Oficial da Câmara Municipal no Facebook.

Comunique a cada Edil em pleno exercício do mandato nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eldorado do Carajás/PA, 31 de janeiro de 2024.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:1329816 digital por EDSON
0130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2ª Sessão Extraordinária do 1º Semestre de 2024 da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária

Abertura: 01/02/2024 - 10:00

Encerramento: 01/02/2024 - 13:00

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 1 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA - PREFEITA	Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 2 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA - PREFEITA	Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da família João Alves Carneiro e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia

EDSON DE Assinado de
DEUS forma digital
VIEIRA:132 por EDSON
98160130 DE DEUS
VIEIRA:13298
160130



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

LEI ORDINÁRIA N° , DE DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, no percentual de 3,62% (três inteiro e sessenta e dois décimos por cento).

Art. 2º Fica ainda, concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos abaixo, no percentual de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento):

- I - secretário escolar;
- II - assistente administrativos I e II;
- III - motorista;
- IV - monitor de Informática;
- V - instrutor de Informática;
- VI - bibliotecário;
- VII - inspetor escolar;
- VIII - digitador;
- IX - nutricionista;
- X - psicólogo.

Parágrafo único. Os cargos descritos nesta Lei são ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2024.

Eldorado do Carajás, Pará, aos de fevereiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

**ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 01/02/2024**

EDSON DE Assinado de
DEUS forma digital por
VIEIRA:13298 EDSON DE DEUS
160130 VIEIRA:13298160
130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 003/2024/CMEC/GP

Eldorado do Carajás/PA, 01 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: **Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 (Iara Braga Miranda), aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, do 1º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 01 de fevereiro de 2024.**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga Miranda), que *"Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências"*, o qual foi aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, do 1º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:1329816 digital por EDSON
0130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Nº 75
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás
CNPJ: 44.139.633/0001-75
Data: 03/02/2024
julene



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 542, DE 01 FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, no percentual de 3,62% (três inteiro e sessenta e dois décimos por cento).

Art. 2º Fica ainda, concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos abaixo, no percentual de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento):

I - secretário escolar;

II - assistente administrativos I e II;

III - motorista;

IV - monitor de Informática;

V - instrutor de Informática;

VI - bibliotecário;

VII - inspetor escolar;

VIII - digitador;

IX - nutricionista;

X - psicólogo.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Os cargos descritos nesta Lei são ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2024.

Eldorado do Carajás, Pará, 01 de fevereiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado
digitalmente por
MIRANDA:70 **IARA BRAGA**
262926253 **MIRANDA:7026292**
6253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria Geral do Município
Publicado em: 01/02/2024
FERNANDO Assinado digitalmente por SILVA FERNANDO SILVA PACHECO:98 PACHECO:980353 035320220 20220



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 09 de fevereiro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023

